LEI Nº 700 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a criação de emprego público de natureza permanente a ser preenchido por concurso público e dá outras providências".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) emprego público de natureza permanente de Operador de Máquinas Agrícolas, Padrão 11-A, que fará parte integrante do Anexo 1, artigo 5º, da Lei Municipal nº 621 de 28 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Os requisitos para preenchimento do emprego que trata o "caput" deste artigo são: 1º Grau incompleto, carteira de habilitação categoria "C" e experiência comprovada de 01 ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de novembro de 1998.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de novembro de 1998.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração